

Decisão do STJ abre debate sobre pagamento de demurrage em meio a greve da Receita

01/02/2025

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo que isentou um importador de pagar os custos de *demurrage* (sobrestadia) provocada por retenção de mercadoria por parte da Receita Federal.

A *demurrage* é a taxa cobrada pelos armadores — donos dos navios e contêineres — quando o tempo contratado pelo importador para armazenamento da mercadoria é excedido.

No caso julgado pelo STJ, o armador acionou judicialmente o dono da carga para cobrar uma taxa de US\$ 410 mil (R\$ 2,5 milhões, em valores aproximados). Ocorre que o importador conseguiu demonstrar que o prazo foi excedido por causa da retenção e apreensão dos contêineres por decisão da Receita.

Os desembargadores da 16ª Câmara de Direito Privado do TJ-SP entenderam que a retenção de mercadorias pela autoridade alfandegária é subjetiva e não pode gerar despesas ao consignatário. Mais tarde, essa decisão foi confirmada pelos ministros integrantes da 4ª Turma do STJ. Desse modo, o importador não vai arcar com os custos da *demurrage* dos produtos nos contêineres.

“Realmente esse obstáculo que é imprevisível, uma vez que a Receita é que faz a escolha de forma subjetiva, não pode gerar despesas ao consignatário, sobretudo quando se trata de comerciante ou empresa de pequeno porte, que fatalmente não suportaria absorver o valor cobrado”, diz trecho do acórdão do TJ-SP.

O especialista em Direito Aduaneiro **Augusto Fauvel** explica que a decisão é importante por criar um precedente positivo para o importador em um de seus maiores dilemas. “O que essa nova tese discute é o atraso na devolução dos contêineres que resulta na cobrança da *demurrage* quando não há uma justa causa. Em momentos de greve, como o que estamos vivendo, esse precedente é ainda mais importante.”

Iniciada em novembro, a greve dos auditores fiscais da Receita completou dois meses recentemente. Segundo estimativas da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, a paralisação já provocou a retenção de 75 mil remessas de mercadorias para exportação e importação nos terminais alfandegários do Brasil.

Conforme dados do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo (Sindasp), as greves anteriores resultaram em perdas de R\$ 3 bilhões em apenas seis meses. Nesse contexto, as taxas de *demurrage* representam um dos encargos com maior chance de judicialização nos próximos meses.

Renata Amarante, sócia do escritório BRATAX, concorda que a decisão abre um precedente relevante para o importador, sobretudo nesse atual contexto de greve. “Interessante observar que a decisão do TJ-SP aponta que, mesmo que o ato da Receita não tenha sido arbitrário, ainda assim, não seria possível atribuir responsabilidade ao importador, pois os contêineres não estavam sob sua custódia.”

A especialista lembra que funcionários da Receita têm declarado greve de forma recorrente e que a paralisação deste ano não é um fato isolado. “É primordial que se destaque a responsabilidade da Receita nessa discussão da sobrestadia, que, ao final, resulta em incremento de custos que desfavorece o comércio exterior.”

Quem paga a conta?



STJ entendeu que importador não pode ser responsabilizado por taxa de demurrage provocada por atos da Receita



A advogada marítima e aduaneira **Cristina Wadner** questiona o entendimento do STJ, já que, segundo ela, o dono do contêiner é contratado única e exclusivamente para o transporte e, portanto, nada tem a ver com a carga. “Vale a reflexão: a quem interessa a carga e toda sua logística? A quem cabe o pedido de nacionalização da mercadoria? A quem cabe a apresentação de toda documentação relativa à carga à Receita Federal? O risco da importação é do importador.”

Ela afirma que o armador não tem acesso ao processo de desembaraço aduaneiro das mercadorias e, se a Receita entende por bem apreender determinada carga a fim de averiguar a documentação apresentada pelo importador, cabe a ele tomar as providências necessárias, inclusive para devolver o equipamento à frota do armador ou indenizá-lo pela retenção, podendo posteriormente tentar recuperar com a Receita seu prejuízo.

Essa última possibilidade é defendida pelo especialista em Direito Aduaneiro e sócio do DDTAX Advocacia Tributária **Leonardo Branco**. Para ele, em casos de atraso no desembaraço das mercadorias por erro da administração ou por greve da Receita, o importador deve buscar reparação do Estado.

“Casos de força maior podem gerar uma ação de indenização contra o Estado. E tem jurisprudência favorável, por exemplo, em São Paulo e em vários outros estados dizendo que isso é possível, e inclusive cobrar danos morais por danos causados à imagem da empresa. Então, além da relação da empresa com o armador, podemos também pensar na relação do importador com o Estado, que ocasionou esse prejuízo, o que vai ser discutido em um segundo momento.”

Clique [aqui](#) para ler a decisão do STJ
AREsp 2.479.015

Clique [aqui](#) para ler a decisão do TJ-SP
Processo 1017296-83.2020.8.26.0562

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-01/decisao-abre-discussao-sobre-taxa-de-demurrage-em-meio-a-greve-da-receita-federal/>